



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 22 de abril de 2025 • Ano IX • Edição N° 1782

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
DECISÃO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7
ATOS OFICIAIS	7
PARECER (N° 004/2025)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: RENAN PINTO DANTAS BRAGA

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025)



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

À

Z&V CONFECÇOES LTDA

Avenida Prof. Jose Neves Teixeira, nº 2214, Bairro Ipanema, Guanambi/Bahia.

E-mail: zevlicitacoes@gmail.com/Telefone para Contato: 77 9950-8500

Assunto: Solicitação de Envio de Amostra para Análise – Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 007/2025.

Prezados,

Em conformidade com as exigências do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus anexos, referente à contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes escolares padronizados e personalizados para alunos da rede municipal de ensino do Município de Xique-Xique, o Município de Xique-Xique, por meio do Pregoeiro, solicita o envio de amostras dos produtos descritos na proposta da empresa para avaliação técnica, conforme descrito no Termo de Referência, item 8.9 e seguintes, anexo ao edital.

A amostra deve ser idêntica ao produto a ser fornecido. O material deverá ser entregue no prazo estipulado no prazo descrito no item 8.9.1 do Termo de Referência, após o recebimento desta solicitação", no endereço: Edifício José Peregrino, Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, Xique-Xique/BA, CEP 47.403-100

A embalagem deve conter o número do processo/licitação e o nome do fornecedor. As despesas com frete e transporte serão de responsabilidade do fornecedor. Amostras não aprovadas ou excedentes serão disponibilizadas para retirada no prazo de descrito no termo de referência.

Agradecemos desde já pela atenção e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Xique-Xique/Bahia, 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,

CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520

Assinado de forma digital por
CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Dados: 2025.04.22 16:13:26 -03'00'

CÁCIO OLIVEIRA DIAS

Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma unidade básica de saúde, localizada na rua Demosthenes Barnabé da Silva, bairro Polivalente, s/n, no município de Xique-Xique/BA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA, com sede na Rua Ubaldino Mesquita Passos, s/n, Caeira, Jacobina – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.983.649/0001-26, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, S.r.(a) **JOÃO LUCAS PINHEIRO GUIMARÃES**, portador do Documento de Identidade n.º 1405483431, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 042.271.115-28, já devidamente qualificado nas razões recursais, apresentou Recurso Administrativo contra a empresa vencedora do certame sob a alegação de não ter atendidos as condições do Edital.

I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

O Recorrente insurge-se em síntese apertada, particularmente, contra o vencedor do certame, requerendo que seja reconsiderada a decisão proferida na referida licitação, com o afastamento da Recursada, a convocação do licitante segundo colocado durante a disputa e a continuidade da Concorrência, sob a alegação de não ter atendidos as condições do Edital, em atenção aos princípios da vinculação ao edital e da legalidade, em especial, os seguintes itens:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.403-100

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: licitacoes@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

1º. A empresa GAMA SILVA SERV. DA CONSTRUC. CIVIL LTDA CNPJ: 09.166.750/0001-02, foi constatado que a mesma não apresentou a composição de preços relativo à mão de obra, equipamentos e serviços dos seguintes itens da planilha orçamentária: 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8, 10.2.10, 12.3, 12.4, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6.

2º. a empresa GAMA SILVA SERV. DA CONSTRUC. CIVIL LTDA CNPJ: 09.166.750/0001-02 não apresentou a composição da planilha de formação de custo de forma correta apresentando somente o insumo próprio. Além disso também foi constatado que a empresa acima citada apresentou a planilha orçamentária de forma desonerada (sem a comprovação da opção pela desoneração) e BDI de forma não desonerada.

Apontados as alegações da empresa recorrente, passa-se, agora, à decisão.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. Recebida a petição tempestivamente, resta obedecido o prazo legal, mostrando-se, portanto, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido de recurso do resultado do processo licitatório.

III – MÉRITO

• Ausência de Interesse de Agir

O interesse processual exige que o recorrente demonstre legitimidade e pertinência em suas alegações. A recorrente não evidenciou como as supostas irregularidades afetam seus direitos ou interesses específicos, configurando mero interesse abstrato, insuficiente para a procedência do recurso, uma vez que a empresa **não apresentou quaisquer dos documentos exigidos no edital para a fase de habilitação** a saber: Alvará de Funcionamento; Atestado de



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Capacidade Técnica; Contrato Social; Balanço Patrimonial; CNPJ; certidões federais, estaduais e municipais; certidões de regularidade com FGTS, INSS, CNDT; além das diversas declarações exigidas no edital, tais como de idoneidade, não utilização de mão de obra infantil, cumprimento dos requisitos de habilitação, entre outras.

Conforme entendimento do TCU, recursos administrativos sem motivação idônea devem ser rejeitados por carecerem de interesse jurídico relevante.

- **Falta de Comprovação das Irregularidades**

Nos termos da legislação vigente, o recorrente deve demonstrar, de forma clara e fundamentada, as irregularidades alegadas. No caso em tela, a Empresa recorrente limitou-se a afirmações genéricas, sem apresentar provas documentais ou embasamento legal que sustentem suas alegações.

Analisando a documentação anexadas pela empresa Recorrida, a mesma apresentou a integralidade dos documentos exigidos pelo edital, inclusive as composições de preços unitários, com exceção de casos específicos que se explicam por características técnicas dos itens listados.

Em relação a determinados itens apontados pela recorrente, a proposta da empresa vencedora seguiu o critério estabelecido no próprio edital, especialmente no que tange a itens classificados como cotação, insumo direto do ORSE ou com inconsistências de referência no arquivo disponibilizado pela Administração. Todos esses pontos são plenamente justificados e detalhados no item "f" da proposta, inclusive com a apresentação de composições complementares.

Portanto, não houve omissão ou descumprimento das exigências editalícias, tampouco comprometimento da análise de exequibilidade da proposta, razão pela qual a argumentação da recorrente carece de fundamento técnico.

- **Do critério de BDI desonerado adotado pela empresa Recorrida**



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

A empresa Recorrida, diferente do alegado nas razões do recurso, adotou, em sua proposta, a planilha de custos com BDI desonerado, em conformidade com o critério previsto no edital da Concorrência nº 001/2025.

Cumprido esclarecer que a empresa está regularmente enquadrada no regime de apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos da legislação vigente (Lei nº 12.546/2011), o que autoriza a adoção da planilha desonerada, sendo esse o critério compatível com sua realidade fiscal.

Ressalta-se, ainda, que o edital não exigiu, como condição de habilitação ou julgamento, a apresentação prévia da comprovação da opção pela desoneração, razão pela qual não se configura qualquer irregularidade na ausência inicial desse documento.

Considerando os argumentos fáticos e jurídicos apresentados, ante a fundamentação acima mencionada, não merece prosperar a insurgência da licitante recorrente.

IV – DECISÃO DO PREGOEIRO

Desse modo, presente o requisito de forma, prescrito em lei, o recurso reúne as condições de ser CONHECIDA, e no mérito, não vislumbro qualquer irregularidade, razão pela qual NEGOU PROVIMENTO ao recurso no mérito, para manter a classificação da proposta de preço da licitante **GAMA SILVA SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, que se sagrou vencedora do certame por ter apresentado o menor valor global, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração.

Intime-se o Recorrente.

Xique-Xique/BA, 22 de abril de 2025.

CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Assinado de forma digital por
CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Dados: 2025.04.22 17:17:50 -03'00'
CÁCIO OLIVEIRA DIAS
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER (Nº 004/2025)



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

**AÇÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

**PARECER SOCIAL
Nº 004/2025**

INTERESSADO: Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique - Concessionária Águas de Xique-Xique.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL, AOS USUÁRIOS DE ÁGUA, CONFORME A RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO.

RELATÓRIO:

Nas conformidades da RESOLUÇÃO nº 02, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2022 da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social pela prestadora dos serviços de Saneamento do Município de Xique-Xique, onde a presente Resolução aplicou, critérios definidos para fins de seleção aos Usuários do serviço de saneamento, entre eles se encontrarem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais.

Considerando, que a Tarifa Residencial Social deve ser cobrada pela Concessionária de Águas Xique-Xique, exclusivamente aos usuários residencial, onde terão o, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa.

Considerando que foi realizada uma ampla divulgação da Resolução, para que toda a população do Município de Xique-xique, estivessem cientes da Tarifa Residencial Social, através de redes sociais, carro de som, Entrevista em rádios e mobilizações realizadas através da Secretaria de Ação Social e Cidadania com intuito de esclarecimento da TRS.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Rua Virgílio Bessa, 740
Paramelos - CEP: 47.403-482

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: acaosocial@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

**AÇÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

PARECER SOCIAL:

Conforme documentos apresentados, de acordo com o Art.5º e critérios determinados pelo Art. 4º da já citada resolução, venho propor a ARSB-XX, e a Concessionaria Águas de Xique - Xique, que conceda o desconto na TRS de Água aos Usuários de Água relacionados em anexo.

Esse é o Parecer

Xique – Xique – Bahia, 14 de abril 2025.

ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS GONZAGA
ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E RENDA
CRESS Nº122577


Alcione R. dos S. Gonzaga
Assistente Social
CRESS. 12257- 5º Região

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Rua Virgílio Bessa, 740
Paramelos - CEP: 47.403-482

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: acaosocial@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

ACÇÃO SOCIAL
E CIDADANIA

LISTA DE BENEFICIÁRIOS:

NOME DO BENEFICIÁRIO	Nº do NIS	CONTA CONTRATO
Ronecléia Dos Santos Souza	20687852689	76324
Daiana Santos De Aquino	14896112276	105374
Aparecida Barbosa Dos Santos	10664113406	160156
Maria Aparecida Oliveira Correia	16064234513	115118
Eliene Caitano Dos Santos	16044653197	115312
Luzinete Batista Dos Santos	16361494633	114308
Lucilene Ferreira Dos Santos	16053729613	114006
Marli Rodrigues Leite	16362329032	114014
Silvania Alves Marques	16636433419	114154
Marlon Da Silva Pereira	16374204043	148946
Tatiano Nery Da Silva	13046804074	118524
Gicélia Borges Da Rocha	16064176939	137596
Sonia Rodrigues Dos Santos	16568488543	116386
Marivânio Rufino Leite	13470997771	128724
Zilda Rodrigues Alves	16540245697	117650
Rosania Porfiro Dos Santos	16637638723	160750
Micaela Bomfim De Sena	16641088481	114170
Jocélio Barbosa Marques	13016425059	143014
Adriana Alves	21221759711	143006
Aparecido Pereira Silva	12724802065	113778
Ualas Batista Dos Santos	16656363947	155624
Consuela Rodrigues Dos Santos	12814539053	122211
Adenilson Galvão Da Conceição	16051893483	152994
Gildásio Mariano Dos Santos	12635550087	115959
Marlene Dos Santos Lima	19012136604	162043
Aderaldo Souza Cunha Filho	12784550062	120146

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Rua Virgílio Bessa, 740
Paramelos - CEP: 47.403-482

Ouvidoria Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: acaosocial@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br